

INSTRUÇÃO NORMATIVA CPRH Nº 003/2006

Disciplina o art. 4º, § 2º, do Decreto Estadual nº. 23.941, de 11/01/2002, que regulamenta a Política Estadual de Resíduos Sólidos, prevendo o envio do Relatório Anual de Resíduos Sólidos Gerados.

O Diretor Presidente da **AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - CPRH**, tendo em vista o inciso IV, do art. 5º. do Decreto Estadual nº 26.265, de 23 de dezembro de 2003 (Regulamento da Agência) e o item 6, IV, do Decreto Estadual 27.504, de 27 de dezembro de 2004 (Manual de Serviços), expede a seguinte Instrução Normativa:

Artigo 1º- Deverão apresentar à Agência CPRH a Declaração Anual de Resíduos Sólidos Industriais – DARSI referente ao exercício anterior, todos os empreendimentos industriais sujeitos a licenciamento ambiental na CPRH (item 1.1 - Anexo I Lei nº 12.916/2005):

- I- Que gerem uma quantidade de resíduos anual superior a 50 (cinquenta) toneladas/ano; e/ou
- II- Que gerem qualquer tipo de resíduo classificado como perigoso (Classe I da Norma ABNT NBR 10.004:2004).

Artigo 2º- Os empreendimentos que geram apenas resíduos classificados como não perigosos (Classe II de acordo com a Norma ABNT NBR 10.004:2004) até o limite de 50 toneladas/ano serão dispensados de apresentar DARSI no exercício em que não se enquadrar nos critérios definidos no artigo anterior.

Parágrafo único– Os resíduos gerados pelas indústrias dispensadas, conforme o caput, deverão ser informados quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação - RLO, mediante o preenchimento de Planilha de Resíduo, cujo modelo será fornecido em conjunto com o formulário de licenciamento ambiental.

Artigo 3º- Os empreendimentos dispensados da apresentação da DARSI num exercício deverão retornar a apresentá-la quando constatada a geração de resíduo perigoso ou de resíduo de qualquer classificação acima de 50 toneladas/ano.

Parágrafo único– Acaso constatada alguma divergência entre a geração declarada pela indústria e a verificada pela CPRH em procedimento de fiscalização, serão exigidas retroativamente as declarações devidas, em caráter retardatário.

Artigo 4º- Quando o empreendimento não se enquadrar mais como indústria, por ter alterado sua atividade econômica, poderá ser dispensado de apresentar a DARSI, mediante a Solicitação de Dispensa aprovada pela CPRH, a ser protocolada em formulário próprio, cujo modelo será fornecido pela Agência.

Artigo 5º- A DARSI deverá ser apresentada até a data-limite de 30 de junho, de cada ano, independentemente da data de Renovação da Licença de Operação – RLO.

Artigo 6º- A DARSI deverá ser apresentada utilizando-se, preferencialmente o Sistema de Gerenciamento e Controle de Resíduos Sólidos Industriais (SGRI), disponível no Portal da

CPRH (endereço <http://www.cprh.pe.gov.br/ind-online>), podendo também ser preenchido formulário impresso, modelo disponível na Internet, no mesmo endereço eletrônico acima, e no Protocolo da Agência.

Parágrafo único: A DARSÍ poderá ser apresentada em conjunto com a Renovação da Licença de Operação, quando esta estiver prevista até o mês de junho (data-limite), através da Internet (SGRI), desde que não existam pendências de apresentação de DARSÍ's anteriores.

Artigo 7º- Para os empreendimentos que utilizarem o SGRI, a CPRH manterá os dados informados na última solicitação de serviço enviada (RLO ou DARSÍ) disponíveis, bem como suas alterações em andamento, que serão recuperadas para facilitar a digitação de novas solicitações, conforme critérios descritos no Termo de Adesão ao Sistema.

Artigo 8º- Quando a DARSÍ não for apresentada até a data limite, os retardatários somente poderão apresentá-la através do Sistema de Gerenciamento e Controle de Resíduos Sólidos Industriais – SGRI.

Parágrafo único- A CPRH disponibilizará, na sua sede, um microcomputador para o preenchimento da DARSÍ, para os empreendedores que não disponham de acesso à internet.

Artigo 9º- Os empreendimentos que estejam inadimplentes com a apresentação da DARSÍ, somente poderão formalizar solicitação de RLO no Setor de Protocolo da CPRH, devendo constar na licença emitida a exigência de apresentação da DARSÍ, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

Artigo 10 - Enquanto a versão Programa que apóia a elaboração e o envio da DARSÍ não for atualizada para o ano-base, os pedidos de RLO poderão ser aceitos sem as respectivas Declarações, ficando as Licenças emitidas, automaticamente condicionadas ao atendimento de envio da respectiva DARSÍ.

Artigo 11 - O não-atendimento da presente Instrução Normativa poderá ser considerada infração administrativa ambiental, conforme o art. 32 da Lei Estadual nº 12.916/2005, sendo aplicadas as penalidades previstas no art. 36 da mesma Lei.

Artigo 12 – Revoga-se a Instrução Normativa 001/2005.

Artigo 13 -A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 10 de abril de 2006.

TITO LÍVIO DE BARROS E SOUZA
Diretor Presidente da CPRH